# PROJETO DE LEI Nº114/2026

**Institui o Programa Municipal de Renovação Facilitada de Receitas para Pacientes em Tratamento Continuado no âmbito do Município de São Pedro e estabelece diretrizes para sua implementação.**

**JHONATTAS DA SILVA FABRO**, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal de Renovação Facilitada de Receitas para Pacientes em Tratamento Continuado, com o objetivo de promover a continuidade do cuidado, a eficiência do atendimento e a humanização dos serviços públicos municipais de saúde.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de que trata esta Lei:

**I** – promover a continuidade dos tratamentos médicos de pacientes em uso contínuo de medicamentos;

**II** – reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes com dificuldade de locomoção;

**III** – contribuir para a otimização da utilização das consultas médicas na atenção básica;

**IV** – favorecer a ampliação do acesso a atendimentos presenciais para pacientes que necessitem de avaliação clínica;

**V** – contribuir para a humanização, eficiência e resolutividade dos serviços públicos municipais de saúde.

**Art. 3º** Poderão ser contemplados pelo Programa, mediante avaliação da equipe de saúde e observados os critérios clínicos aplicáveis:

**I** – pacientes acamados;

**II** – idosos com mobilidade reduzida;

**III** – pessoas com deficiência que apresentem dificuldade de deslocamento;

**IV** – pacientes com doenças crônicas em tratamento continuado;

**V** – outros pacientes cuja condição clínica justifique a adoção dos procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, conforme regulamentação própria e por meio dos órgãos competentes, adotar procedimentos de renovação facilitada de receitas médicas para os pacientes abrangidos por esta Lei, observados:

**I** – a avaliação clínica e os protocolos assistenciais vigentes;

**II** – o registro e o acompanhamento em prontuário;

**III** – a avaliação e autorização do profissional legalmente habilitado responsável pelo acompanhamento do paciente;

**IV** – as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 5º** A renovação facilitada de receitas médicas não substitui o acompanhamento periódico do paciente pela equipe de saúde, nem dispensa avaliação presencial sempre que indicada pelo profissional responsável.

**Art. 6º** A inclusão do paciente no Programa de que trata esta Lei não implica direito à renovação automática de receitas, devendo ser observados, em cada caso, os critérios clínicos, a segurança do paciente, os protocolos assistenciais e a autonomia do profissional legalmente habilitado.

**Art. 7º** As disposições desta Lei não se aplicam aos medicamentos sujeitos a controle especial, nem às hipóteses em que a legislação federal, as normas sanitárias ou os atos dos órgãos competentes exijam procedimento específico para prescrição, dispensação ou renovação de receitas.

**Art. 8º** As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a continuidade do cuidado, a integralidade da assistência, a segurança do paciente, a legalidade, a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e a organização própria da rede municipal de saúde.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10.** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 08 de junho de 2026.

**JHONATTAS DA SILVA FABRO**
**VEREADOR – PODEMOS**

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo 00850/2026

Projeto de Lei Nº 114/2026

Data: 08/06/2026 Hora: 15:26

Autor: Jhonattas da Silva Fabro

Assunto: Institui o programa Municipal de Renovação de Receitas para Pacientes em Tratamento Continuado no âmbito do Município de São Pedro e estabelece

# JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Renovação Facilitada de Receitas para Pacientes em Tratamento Continuado.

Atualmente, muitos pacientes em condições clínicas estáveis necessitam comparecer periodicamente às unidades de saúde exclusivamente para renovação de receitas médicas, sem que haja necessidade imediata de nova avaliação presencial.

Essa realidade impacta especialmente pacientes acamados, idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas, gerando dificuldades de deslocamento e ocupando vagas que poderiam ser destinadas a pacientes que necessitam de consultas médicas presenciais.

A proposta busca contribuir para maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, possibilitando a adoção de mecanismos administrativos e assistenciais que facilitem a renovação de receitas, sempre mediante avaliação profissional e observância da legislação vigente.

Importante destacar que o projeto não altera normas federais relativas à prescrição médica nem interfere na regulamentação dos medicamentos sujeitos a controle especial, respeitando integralmente as competências dos órgãos federais de saúde.

A medida contribuirá para a redução das filas de atendimento, melhoria da qualidade dos serviços prestados e ampliação do acesso da população às consultas médicas.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

São Pedro, 08 de junho de 2026.

**JHONATTAS DA SILVA FABRO**
**VEREADOR – PODEMOS**